



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Regulamento n.º 290/2013

Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — e nos Estatutos da ESEL.

Assim, promovida discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESEL, aprovo o Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

4 de julho de 2013. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

Regulamento de Prestação do Serviço Docente

CAPÍTULO I

Disposições gerais

O presente documento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente documento define o regime de prestação de serviço dos docentes da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e aplica-se a todos os docentes que nela exercem funções, independentemente da categoria e do regime de vinculação;

2 — O presente documento visa em especial:

- a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
- b) Enquadrar a forma como os professores de carreira podem, a seu pedido, colaborar com outras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.

Artigo 2.º

Princípios

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes, a ESEL toma em consideração:

- a) Os princípios adotados pela instituição na sua gestão de recursos humanos;
- b) O plano de atividades da ESEL;
- c) O desenvolvimento da atividade científica e pedagógica.
- d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

2 — Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adegue ao exercício da investigação que deve desenvolver em articulação com o previsto no Regulamento da Avaliação do Desempenho.

3 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no âmbito das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.

4 — Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte da instituição de ensino superior ao serviço do qual tenham sido produzidos, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a instituição decida subscrever.

Artigo 3.º

Deveres dos docentes

Sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos no presente regulamento e no ECPDESP e no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, constituem deveres gerais dos docentes da ESEL os deveres de assiduidade e pontualidade.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Os deveres de assiduidade e de pontualidade impõem ao docente o cumprimento e realização de todas as atividades das componentes letiva e não letiva, nos horários e locais previstos, quando exigido e adequado, devendo tal presença estender-se a toda a duração das mesmas.

2 — O dever de pontualidade impõe ainda a elaboração oportuna de relatórios, produção científica, entre outros, quando se trata de atividades não letivas de gestão do docente e o preenchimento diligente dos formulários, folhas de presença, atas e ou sumários que forem exigidos pela ESEL quando se trata de atividades de presença obrigatória.

Artigo 5.º

Outros deveres dos docentes

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da instituição de ensino superior, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da instituição de ensino superior, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 31.º do ECPDESP;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

Artigo 6.º

Funções dos docentes

Compete aos docentes da ESEL:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da ESEL;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 7.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger unidades curriculares, lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar, dirigir e acompanhar ensinamentos clínicos e estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévias e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação prevista na alínea d) do número seguinte.

2 — Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger unidades curriculares, e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar ensinamentos clínicos e estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;
- e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

4 — Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da área disciplinar em que preste serviço, sendo-lhe atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente: a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo, a orientação de ensinamentos clínicos e estágios, e colaborar na realização de atividades de investigação científica, segundo as linhas prévias e superiormente definidas no âmbito da respetiva área disciplinar.

5 — Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.

6 — Quando numa área disciplinar não existam Professores Coordenadores Principais ou Professores Coordenadores, a coordenação pode ser atribuída a outros professores.

CAPÍTULO II

Serviço Docente

Artigo 8.º

Componentes do serviço Docente

São componentes do serviço dos docentes:

1 — A componente pedagógica, que integra as atividades de ensino, supervisão, orientação e de treino necessárias para cumprir a missão académica da ESEL, entre as quais se encontram:

- a) A lecionação, incluindo a planificação, registo de atividades e avaliação de unidades curriculares;
- b) A supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos, investigação, estágios, projetos e ensinamentos clínicos, assim como a orientação de outros trabalhos;
- c) A integração em júris de provas académicas;
- d) Programas de formação contínua, cursos não conferentes de grau, programas de intercâmbio de experiências e seminários destinados à divulgação de conhecimentos;
- e) O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos ou acordos com a ESEL.

2 — A componente técnico-científica, que engloba atividades relacionadas com:

- a) A produção de conhecimento;
- b) A descoberta e pesquisa original;
- c) O desenvolvimento tecnológico e científico;

- d) A criação científica, artística e cultural;
- e) A disseminação de conhecimento científico;
- f) Outras atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições, quando devidamente autorizados.

3 — A componente organizacional, que engloba atividades relacionadas com:

- a) O exercício de cargos e funções nos órgãos da ESEL;
- b) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação da ESEL;
- c) A integração em júris, comissões e demais atividades necessárias para o regular funcionamento da ESEL.

4 — São também consideradas como componentes do serviço docente as atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito de ações de formação de interesse para a ESEL, não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Regimes de prestação de serviço em tempo integral ou parcial

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva, cujo regime se encontra estipulado no Artigo 34.º-A do ECPDESP.

2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

3 — O pessoal docente goza dos mesmos direitos e está vinculado aos mesmos deveres, nomeadamente serviço letivo, independentemente do regime de prestação de serviço.

4 — Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze (12h) e um mínimo de seis (6h) horas letivas. (Conforme Anexo I)

5 — Para efeitos de contabilização, os limites horários referidos no número anterior são reportados à média do ano letivo, sem prejuízo da observância estrita dos máximos semanais.

6 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do documento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado da ESEL.

7 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal é contratualmente fixado e contabilizado em função do tipo de atividades a desenvolver. (Conforme Anexo I).

Artigo 10.º

Dedicação dos docentes

1 — O total do trabalho anual de um docente, de acordo com o regime de vinculação é:

- a) O correspondente ao número de horas anuais de serviço semanais (35h) previstas no Artigo 34.º do ECPDESP, para o regime de tempo integral.
- b) Para o cálculo do montante de horas letivas anuais referidas no ponto 4, do artigo anterior será utilizado como referencial o total de 38 semanas.
- c) Para os docentes com vinculação a tempo parcial, o número de horas anuais de serviço é igual ao contratualmente fixado.

2 — A correspondência entre as horas de trabalho dos docentes despendidas em média para a realização das diferentes componentes do seu serviço estabelecem-se nas tabelas constantes nos anexos ao presente documento.

Artigo 11.º

Dispensa de serviço docente

1 — No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 — Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3 — O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

4 — Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Técnico-Científico da ESEL os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir

a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

5 — Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, a pedido do interessado e mediante decisão do órgão máximo da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 12.º

Dispensa especial de serviço

No termo do exercício de funções de direção nas instituições de ensino superior ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 41.º (do ECPDESP) por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente tem direito a uma dispensa de serviço por um período com duração não inferior a seis meses nem superior a um ano para efeitos de atualização científica e técnica, sendo a referida dispensa requerida obrigatoriamente e contando como serviço efetivo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O tempo a atribuir a cada componente do serviço dos docentes calcula-se com base no estabelecido nos anexos ao presente documento.

2 — Cada Regente de Unidade Curricular deverá informar a Presidente do Conselho Técnico-Científico, bem como os Coordenadores dos Departamentos a que pertençam os docentes que com ele colaboram na lecionação da Unidade que rege, do montante de horas letivas efetivamente alocadas a cada um deles.

3 — O presente documento e os seus anexos serão objeto de análise e revisão após a sua aplicação e ajustados em cada ano no respeito pela legislação e regulamentação em vigor.

4 — As presentes disposições serão aplicadas a partir do ano letivo 2011-2012, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

ANEXO I

Atividades da componente pedagógica — Cálculo do tempo do serviço docente

1 — A creditação de horas dedicadas à componente letiva inclui três parâmetros: preparação, execução e avaliação.

a) A preparação inclui as horas de planificação e preparação por prática letiva, a que corresponde um fator multiplicativo (P).

b) A execução contempla o tempo efetivo de horas de contacto, que corresponde ao n.º de horas de contacto do docente na Unidade Curricular (E).

c) A avaliação contempla as horas de vigilância de exames e o tempo de avaliação em cada Unidade Curricular, que corresponde a um fator multiplicativo (A).

Tipo de hora letiva	Hora contacto (PI Est)	Fatores de conversão para trabalho anual			Total a contabilizar* (horas)
		Preparação (P).	Execução* (E).	Avaliação (A).	
T/TP/PL/S/OT	1h	1,5	1,0	0,5	$(HC \times 1.5) + [(HC + HR) \times 1] + (HC+HR) \times 0.5]$
Exemplo 1 — Lecionação apenas a uma Turma	10	15	10	5	30 horas
Exemplo 2 — Lecionação a quatro Turmas separadamente (Repete 3x)	10	15	40	20	75 horas

*Apenas as horas contabilizadas na coluna Execução serão utilizadas para o cálculo do montante de horas letivas de contacto a enquadrar no intervalo compreendido entre o mínimo de 6 e o máximo de 12 h referido no n.º 1 a) do artigo 8.º deste Documento.

HC — Horas Letivas de Contacto.

HR — Horas Letivas de Contacto Repetidas.

Tipo de hora letiva	Fatores de conversão para trabalho anual			Total a contabilizar* (horas)
	Preparação	Execução*	Avaliação	
Ensino Clínico	2 H por cada Campo	$1.5H \times N.º \text{ Estudantes} \times N.º \text{ Semanas}$	$0.5H \times N.º \text{ Estudantes} \times N.º \text{ Semanas}$	$(1 H \times NC) + (1.5 \times NE \times NS) + (0.5 \times NE \times NS)$
Exemplo 1 — 4 Estudantes em 2 Campos durante 6 semanas.	4	36	12	52
Exemplo 2 — 8 Estudantes em 4 Campos durante 10 semanas.	8	120	40	168

*Apenas as horas contabilizadas na coluna Execução serão utilizadas para o cálculo do montante de horas letivas de contacto a enquadrar no intervalo compreendido entre o mínimo de 6 e o máximo de 12 h referido no n.º 1 a) do artigo 8.º deste Documento.

NE — Número de Estudantes em Ensino Clínico atribuídos ao docente.

NS — Número de Semanas de duração do Ensino Clínico.

NC — Número de Campos de Ensino Clínico onde se desenvolve a aprendizagem dos estudantes atribuídos ao docente.

No 1.º ciclo:

O tempo letivo a atribuir às atividades de aulas Teóricas, Teórico-práticas, Práticas Laboratoriais e Seminário é de 1 hora;

O tempo letivo a atribuir nas atividades de Trabalho de Campo e de Ensino Clínico é de 1,5 hora por estudante e por semana.

O valor atribuído à orientação dos estudantes do 4.º ano, na UC Projeto Pessoal em Enfermagem Clínica (PPEC) e respetivo Ensino Clínico corresponde ao n.º de monografias que o docente orienta. Cada monografia corresponde a um número de X estudantes. O tempo a contabilizar para o docente corresponde a uma estimativa do tempo médio gasto na orientação dos estudantes que terá em consideração:

O n.º de monografias vezes o fator multiplicativo PEC I;

O n.º de monografias vezes o fator multiplicativo PEC II, onde:

PEC I	PEC II
08h	10h

No 2.º ciclo:

O tempo letivo a atribuir às atividades de aulas Teóricas, Teórico-práticas, Práticas Laboratoriais e Seminário é de 1 hora;

O tempo do serviço do docente a contabilizar na UC Opção II corresponde a uma estimativa do tempo médio de orientação a ser contabilizado por estudante/projeto e por ano, num valor igual a 7,5h.

O valor atribuído à orientação de estágios, projetos ou dissertações de 2.º ciclo corresponde a uma estimativa do tempo médio de

orientação a ser contabilizado por estudante e por ano, num valor igual a 24h.

No 3.º ciclo:

O tempo letivo a atribuir às atividades de aulas Teóricas, Teórico-práticas Seminários e ainda à Orientação Tutorial é de 1 hora;

O valor a atribuir à orientação de dissertações de 3.º ciclo é igual ao valor considerado para esta atividade pela Universidade de Lisboa (30 minutos x n.º estudantes x n.º semanas).

ANEXO II

Atividades da componente organizacional e técnico-científica

O cálculo do tempo docente atribuído às atividades de gestão e coordenação científico-pedagógica corresponde a uma estimativa do tempo médio anual gasto nestas atividades.

Atividades de gestão e coordenação	Horas creditadas/ano
Presidente da ESEL	1575
Vice-Presidente da ESEL	1575
Membro do Conselho Geral	30
Presidente do Conselho Técnico-Científico	1035
Presidente do Conselho Pedagógico	500
Membro do Conselho Técnico-Científico	60
Membro do Conselho Pedagógico	48
Coordenador de Departamento:	
Até 10 docentes ETI]	90
Entre]10 e 15 docentes ETI]	135
Entre]15 e 20 docentes ETI]	180
Mais de 20 docentes ETI[.	225
Coordenador do 1.º ciclo	945
Coordenador Adjunto do 1.º ciclo	765
Coordenador de 2.º ciclo	945
Coordenação de 3.º ciclo	945
Coordenação de área de Especialização do Mestrado	495
Coordenação de Ano (1.º ciclo)	495
Regência de UC:	
≤ 3 ECTS	30
≤ 6 ECTS	60
≤ 9 ECTS	90
≤ 18 ECTS	120
□ 18 ECTS	150
Coordenação dos Laboratórios	225
Coordenação de Gabinetes (GRI/...), comissões/ núcleos/ grupos de trabalho permanentes (≤ 1 ano)	225
Coordenação de comissões/grupos de trabalho eventuais	5h × n.º semanas de duração do projeto
Membro de comissões/gabinetes/grupos de trabalho, permanentes	135
Membro de comissões/grupos de trabalho, eventuais	3h × n.º de semanas de duração do projeto
Coordenação de programa de formação não conferente de grau:	
≤ 6 ECTS	30
≤ 30 ECTS	90
≤ 60 ECTS	150

Atividades de ensino e gestão específicas

Participação em júris de provas públicas e concursos	Horas creditadas por participação/ano
Provas de Doutoramento:	
Arguente	20
Membro (não orientador)	6
Provas de Mestrado:	
Presidente	3
Arguente	5
Júri/perito/painel de avaliação de projetos (ex: projetos da FCT)	10
Membro de júri de seleção e seriação de candidatos (aos cursos)	50
Júri de concurso para recrutamento e progressão na carreira:	
Presidente	3
Arguente	10
Membro de Júri de Concursos Especiais — maiores de 23 anos	135

Atividades de investigação científica

A atividade de investigação contempla a realização de estudos e a elaboração de relatórios e publicações.

UI&DE	Horas creditadas/ano
Coordenador científico	787
Membro da Comissão Coordenadora	90
Membro da Comissão Científica	30
Membro do Conselho Editorial da <i>Pensar Enfermagem</i>	135
Revisor da <i>Pensar Enfermagem</i>	45
Investigador a 20 %	315 (7h × 45 sem)
Investigador a 30 %	470 (10,5h × 45 sem)
Investigador a 50 %	785 (17,5h × 45 sem)
Outros projetos de investigação autorizados pela ESEL	Horas creditadas/ano
Participante/ investigador em projeto científico nacional ou internacional	135

Organização de eventos e difusão do conhecimento (seminários, conferências, revisão...)	Horas creditadas/ evento/ano
Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica)	50
Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico	30

Quando houver sobreposição de atividades por via das funções desempenhadas são feitas ponderações das horas creditadas em função da percentagem de trabalho alocado a cada função.

207122008

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Edital n.º 758/2013

Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica

Nos termos do disposto no Despacho n.º 20100/2009 de 3 de setembro, o órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa manda publicar o edital que regulamenta as vagas, critérios de seriação, procedimentos e prazos para a candidatura ao ano letivo 2013/2014, do 2.º Ciclo de Estudos em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica.

16 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

1 — Encontra-se aberto concurso de admissão ao Curso de Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica, a ter início em 25 de setembro de 2013, com 30 vagas a preencher no período de 22 de julho a 6 de setembro de 2013.

2 — Podem candidatar-se ao Mestrado:

a) Titulares do grau de Licenciado em Radiologia, Medicina Nuclear ou noutro curso da área da Saúde, bem como das áreas de Engenharia Biomédica e Física Médica;

b) Cidadãos estrangeiros que reúnam as condições previstas na alínea a), desde que tenham obtido equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento de grau de licenciado para efeitos de prosseguimento de estudos;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este processo;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste

ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da ESSCVP.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas on-line ou presencialmente nos serviços académicos da ESSCVP.

4 — A inscrição só ficará completa mediante apresentação dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações da Licenciatura;
Cartão de Cidadão (ou B.I. e Cartão de Contribuinte);
Comprovativo de liquidação da 1.ª prestação da propina.

Nota. — O candidato terá de proceder à apresentação dos documentos originais, para autenticação pelos serviços académicos da ESSCVP até ao início das aulas.

5 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente Edital.

6 — A análise e seriação das candidaturas terão por base as regras e critérios de seriação aprovados pelos órgãos legalmente competentes desta Escola, constantes do Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante.

7 — Por decisão dos órgãos legalmente competentes da ESSCVP, serão atribuídas 8 vagas a candidatos licenciados pela ESSCVP. São ainda atribuídas 6 vagas a profissionais de saúde vinculados a instituições com as quais a ESSCVP tenha protocolos de cooperação.

8 — Uma vez preenchidas as vagas de acordo com o estipulado no número anterior, as restantes vagas serão afetadas ao contingente geral.

9 — O presente curso de Mestrado poderá não funcionar caso não haja um número mínimo de 20 matriculados.

10 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada dos candidatos selecionados em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

11 — O mestrado funciona em período pós-laboral.

12 — Os candidatos deverão indicar, no ato de inscrição, quais as unidades curriculares de opção que desejam frequentar em cada um dos semestres. Para uma unidade curricular optativa vir a funcionar, dos alunos matriculados, terá de haver um mínimo de 12 a pretender frequentá-la.

13 — No caso de haver alunos matriculados no Mestrado que tenham optado por uma unidade curricular de opção que, pelo que se refere no ponto anterior, não venha a funcionar, esses alunos terão de se inscrever numa das outras opções que tenha pelo menos 12 alunos inscritos.

14 — A conclusão do Mestrado a que se refere o presente edital conferirá o título de Mestre na especialidade de Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica.

15 — A conclusão do Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica não habilita, por si mesma, para o exercício de qualquer uma das profissões regulamentadas referidas no Dec. Lei n.º 564/2009, de 21 de Dezembro.

Critérios de seriação dos candidatos

1) Formação académica e profissional:

1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura na área da Saúde:

Até 13 valores	1,5
14 e 15 valores	3
16 e 17 valores	7
18,19 e 20 valores	10

1.2 — Titular de outro curso superior (licenciatura ou pós graduação) 2

1.3 — Titular do grau de mestre ou Doutor 4

2) Tempo de serviço como profissional de saúde (1 ponto/ano até ao máximo de 10)

3) Acções ou cursos de formação profissional Até ao máximo de 4 pontos

Duração da formação: [24 a 60 h]	0,5
Duração da formação: [60 a 90 h]	0,75
Duração da formação: [90 a 120 h]	1
Duração da formação: [120 a 150 h]	1,25
Igual ou superior a 150 horas	1,5

4) Outras funções desempenhadas no âmbito da saúde ou académico:

4.1 — Gestão:

4.1.1 — Participação em órgãos de gestão	3
4.1.2 — Desempenho de funções de Coordenação de Serviço e ou Equipa	3